



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

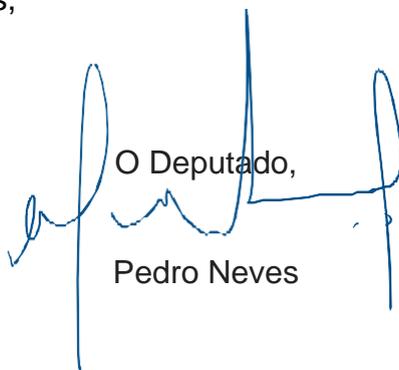
Ponta Delgada, 18 de Fevereiro de 2021

Assunto: Projecto de Resolução - Revisão de apoios e incentivos à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores – Com pedido de urgência e dispensa de análise em Comissão.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de resolução, indicado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Requer-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projecto em epígrafe considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,


O Deputado,
Pedro Neves



Projecto de Resolução **Revisão de apoios e incentivos à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores**

Exposição de Motivos

A Região Autónoma dos Açores tem-se deparado ao longo dos anos com dificuldades na fixação de quadros técnicos qualificados, nomeadamente profissionais de saúde e, sobretudo, de médicos especialistas.

Trata-se de uma profissão de difícil acesso académico, com uma longa formação, quer universitária, quer durante o período de especialização, onde a entrada na especialidade desejada é muito selectiva, sujeita a uma constante avaliação e exame final, bem como de um nível de exigência teórica e prática constantes e elevadas, de uma enorme responsabilidade e com uma especial missão social.

Em 2014 foi emitido o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A que tinha como objectivo colmatar as lacunas do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro e adequar a resposta à, então, realidade atendendo à experiência, entretanto, colhida, aperfeiçoando o regime dos incentivos.

Considerando a actual situação de recursos humanos existente ao nível das várias especialidades médicas e a carência sentida nas nossas unidades de saúde de ilha e hospitalares, é imperioso repensar um plano de novos incentivos que consigam aperfeiçoar



os estabelecidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A posto que vieram, à luz dos tempos que vivemos, a constatarem-se insuficientes para mitigar as dificuldades em captar e fixar médicos de forma permanente e, assim, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos.

A actual situação pandémica a que estamos expostos, colocou a descoberto, de forma ainda mais ostensiva, a carência de especialistas que se fazem sentir nas várias ilhas da Região.

Esta carência tornou-se declaradamente notória durante os períodos de estado de emergência, em especial no primeiro, que, produzindo uma paragem de actividade médica e cirúrgica programada e não urgente nos hospitais, provocou um atraso no atendimento posterior ao utente que se revelou, em muitos casos, difícil de compensar.

Acresce a tudo isto, na Região Autónoma dos Açores, a insularidade, um certo isolamento científico, a competitividade com outros países que reconhecem a medicina portuguesa como de elevada competência, a competitividade no nosso próprio país designadamente em grandes centros populacionais com hospitais mais diferenciados que proporcionam carreiras mais desafiantes e, finalmente, com o próprio interior e outras periferias do país onde já são concedidos benefícios para a fixação de novos médicos.

Atendendo, ainda, que o regime de bolsas atribuídas durante a formação não demonstrou, em muitos casos, o resultado esperado nem constitui uma garantia de futura fixação.

Posto isto, urge repensar um novo sistema de fixação de médicos especialistas colocados em Hospitais e Unidades de Saúde de Ilha na Região Autónoma dos Açores, através de recompensas pecuniárias e não pecuniárias de forma a assegurar o futuro do Serviço



Regional de Saúde, tendo em conta que a idade média dos profissionais no activo é elevada, e em breve, podemos ante uma ruptura do sistema que, pelas nossas condições geográficas, colocará sérios problemas na sua gestão, conduzindo a soluções de menor qualidade ou mesmo mais onerosas para o erário público.

Esta situação, se não revista de forma imediata, poderá comprometer seriamente o acesso a cuidados de saúde por parte da população.

Igualmente, devido às desigualdades sócio-económicas, culturais e logísticas da Região Autónoma dos Açores e o isolamento profissional, parece pertinente considerar zonas distintas na atribuição de benefícios, pecuniários e não pecuniários, para a fixação de médicos. Assim seriam de considerar pelo menos quatro zonas geográficas, da menos à mais carenciada.

Cientes das dificuldades impostas pela Lei do Orçamento de Estado, das próprias finanças regionais, mas fazendo jus à autonomia e à importância deste tema, pensamos que, ainda assim, é possível alcançar uma solução equilibrada que salvguarde o Serviço Regional de Saúde e o acesso aos cuidados de saúde dos açorianos.

Assim, a Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional o seguinte:



1. No âmbito dos incentivos não pecuniários:

- i) Garantir o zelo pelo Serviço Regional de Saúde/Direcção Regional de Saúde pelas condições de trabalho ao nível de instalações e equipamentos e pela formação médica contínua, sobretudo pelas características arquipelágicas de ilhas sem hospital, ao nível da medicina de emergência junto aos médicos de Medicina Geral e Familiar. Esta formação médica contínua, a nível de cursos ou estágios em entidades idóneas protocoladas, deve estar igualmente vocacionada para a promoção da saúde e prevenção da doença, podendo, consoante os indicadores propostos e cumpridos, dar lugar a contratos-programa e prémios de produção e qualidade. Para a sua melhor operacionalização, à semelhança do praticado no Continente, deve adaptar-se o regime de Unidades de Saúde Familiar nas actuais Unidades de Saúde de Ilha. Assim, todos os médicos fixados na Região Autónoma dos Açores, têm direito a formação contínua na sua área integralmente subsidiada pela instituição onde trabalha, incluindo estágios complementares de interesse para a mesma, até 6 meses, consecutivos ou interpolados, por cada três anos de trabalho.
- ii) Fomentar condições para fixação do cônjuge quando este exerce funções em instituições públicas quer seja por mobilidade ou atribuição de prioridade em concursos públicos.

2. No âmbito dos incentivos pecuniários:

- i) Redefinir o subsídio de fixação de médicos especialistas na Região Autónoma dos Açores, sendo pago em doze prestações anuais durante seis anos, definidos conforme as zonas de carência diferenciadas (**Quadro 1**), sendo interrompida a partir do momento em que a

relação jurídica de emprego seja suspensa. Em caso de ausência prolongada superior a três meses por motivo de doença, o valor deve descer para 500 euros durante 30 dias, devendo ser suspenso a partir desse limite.

Quadro 1

Zonas de carências	Ilhas	Incentivo pecuniário, por mês, durante o período de 6 anos
Zona A	São Miguel e Terceira	800 (euro)
Zona B	Faial e Pico	1000 (euro)
Zona C	Santa Maria, Graciosa e São Jorge	1250 (euro)
Zona D	Flores e Corvo	1500 (euro)

- ii) Este subsídio terá um carácter retroactivo para os médicos que estão colocados na região, usufruindo deste benefício desde a data da assinatura do contrato de trabalho até perfazer o período de seis anos.
- iii) O referido subsídio será extensível a médicos especialistas colocados em hospitais e Unidades de Saúde de Ilha com Contrato individual de Trabalho sem termo, termo incerto e termo certo (substituições) ou regime de Contrato de Funções Públicas.
- iv) Não se aplica este subsídio pecuniário aos médicos que usufruíram do regime de bolseiros da Região Autónoma dos Açores.
- v) Garantir toda a ajuda financeira para o transporte e deslocação pessoal e de bens, sendo esta ajuda da inteira responsabilidade da instituição de destino



- vi) No momento da interrupção do vínculo jurídico de trabalho e desejem regressar à sua área anterior de residência, independentemente do motivo, terão a mesma ajuda pecuniária para o transporte, deslocação pessoal e de bens, sendo esta ajuda da responsabilidade da instituição perante a qual cessa funções.
3. Rever, de forma urgente, a progressão nas carreiras médicas como forma de cativar e fomentar a permanência destes profissionais na Região, atribuindo, por cada ano de trabalho, 2 pontos até que o sistema de avaliação seja instituído. Esta atribuição deverá ser acordada em sede de negociação sindical.

Ponta Delgada, 18 de Fevereiro de 2021

O Deputado,

Pedro Neves